



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 995/2019-PLENO

- 1. Processo nº:** 15224/2019
2. Classe/Assunto: 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
19.RESOLUÇÃO - VERSAM SOBRE IMPLANTAÇÃO IEG-E ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL - 2020
3. Responsável(eis): SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR - CPF: 33782792300
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Relator: Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO. APROVAR.

EMENTA: IMPLANTAÇÃO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL –IEG-E. APROVAÇÃO.

Examinado e discutido o Requerimento de nº. 10/2019 apresentado para apreciação e deliberação do Plenário deste Sodalício, formulado pelo Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar – Presidente do TCE/TO;

Considerando que as ações do Tribunal de Contas devem alcançar não somente aspectos de conformidade legal, mas também a avaliação da efetividade da gestão pública, ou seja, o impacto do gasto público na vida do cidadão, conforme artigo 1º, §1º da Lei nº 1.284/2001;

Considerando que o Tribunal de Contas aderiu ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016, celebrado com o Instituto Rui Barbosa – IRB, cuja finalidade é a de compartilhar instrumentos de medição de desempenho, boas práticas da gestão pública brasileira e os conhecimentos deles advindos, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo;

Considerando que o Índice de Efetividade da Gestão Estadual proporciona visões da gestão pública para 5 (cinco) dimensões da execução do orçamento público, quais sejam: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal e segurança pública, permitindo a auto avaliação dos jurisdicionados nessas importantes áreas da gestão;

Considerando que a combinação das análises destes 05 índices temáticos busca avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos do Governo Estadual foram alcançados de forma efetiva e, com isso, oferecer elementos importantes para auxiliar e subsidiar a ação exercida pelo Controle Externo;

Considerando, por fim, que as informações apuradas contribuirão para o aprimoramento das atividades de controle externo, servirão de consulta permanente para o exercício da cidadania e como importante instrumento de melhoria das políticas públicas estaduais;

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, reunido em Sessão Plenária, com supedâneo no RITCE/TO e na LOTCE/TO, acolhendo na sua totalidade o **Requerimento de nº. 10/2019**, da lavra do **Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar** – Presidente do TCE/TO,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a implantação do Índice de Efetividade da Gestão Estadual – IEG-E, o qual tem a finalidade de avaliar e fomentar o aperfeiçoamento das políticas públicas desenvolvidas pelo Estado, contribuindo com o aperfeiçoamento do controle social, a ser aplicado no Governo Estadual a partir de 2020, por meio de questionários eletrônicos, de acordo com metodologia e cronograma definido em Portaria da Presidência.

Art. 2º Os questionários a que se refere o art. 1º serão estabelecidos pela Rede Nacional de Indicadores Públicos REDE INDICON, conforme Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016, os quais comporão o IEG-E Brasil.

§1º As dimensões avaliadas são:

- a) educação (i-EDUC);
- b) saúde (i-SAÚDE);
- c) planejamento (i- PLANEJ);
- d) gestão fiscal (i- FISCAL); e

e) segurança pública (i-SEG).

§2º A validação dos dados informados ao Tribunal de Contas poderá ser feita *in loco* ou por meio da utilização de outros dados oficiais, bem como das informações disponíveis nos sistemas internos.

Art. 3º O Governo do Estado do Tocantins, por meio de suas Secretarias, Controladoria Geral e demais órgãos responsáveis, deverá responder os questionários do Índice de Efetividade da Gestão Estadual IEG-E anualmente.

§1º As informações para preenchimento dos questionários devem ser referentes ao exercício anterior ao ano da aplicação.

§2º A responsabilidade pelo preenchimento e envio dos questionários é atribuída ao chefe da Controladoria-Geral, que deverá cadastrar-se no CADUN, como responsável pelo IEG-E.

Art. 4º Alertar ao Governo Estadual que o preenchimento dos questionários eletrônicos é obrigatório, podendo, em caso de não atendimento, sujeitar os responsáveis à aplicação da sanção prevista no artigo 39, IV, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, IV, do Regimento Interno.

Art. 5º As informações e os resultados da apuração do IEG-E devem subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as contas anuais do Governador do Estado, assim como ser parte integrante do mesmo, permitindo a construção de série histórica para acompanhamento da efetividade da gestão estadual ao longo do tempo, sob o enfoque das dimensões selecionadas.

Art. 6º Determinar que sejam apresentados, anualmente, por Comissão a ser designada pela presidência, os resultados do IEG-E, os quais serão utilizados pelo Tribunal quando da elaboração do Plano Anual de Auditoria.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 11 do mês de dezembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por:

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 12/12/2019 às 10:00:15, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 11/12/2019 às 16:58:25, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 11/12/2019 às 14:59:59, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 11/12/2019 às 17:21:59, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, CONSELHEIRO (A), em 11/12/2019 às 18:11:03, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 11/12/2019 às 18:13:42, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 12/12/2019 às 15:04:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ADAUTON LINHARES DA SILVA, CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A), em 11/12/2019 às 18:13:08, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **41431** e o código CRC 9AD5902